

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
6.666/06**

**PROJETO DE LEI 6673/06
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 37. A Lei nº 9.478, de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Caberá à ANP supervisionar o Plano de Contingência da movimentação de gás natural na rede de transporte e coordená-la em situações caracterizadas como de emergência ou força maior

§ 1º O CNPE – Conselho Nacional de Política Energética definirá as diretrizes para a coordenação das operações da rede de movimentação de gás natural em situações caracterizadas como de emergência ou força maior, regulamentadas pelo Presidente da República, por meio de decreto, em até 180 dias após a publicação desta Lei.

Justificativa

A modificação deste parágrafo tem por objetivo trazer maior previsibilidade de abastecimento aos consumidores quanto a prioridade no fornecimento, fixadas previamente a uma situação de emergência ou força maior. Segundo a 9.478, é função do CNPE estabelecer diretriz e sugerir adoção de medidas para garantir o abastecimento de petróleo, derivados, gás natural e energia elétrica. Além disso, impor um prazo ao Poder Executivo para elaboração e divulgação desse plano de contingência traz mais segurança jurídica aos agentes econômicos e consumidores.

Sala das Reuniões, 03 maio de 2006

Deputado Fernando de Fabinho